

Consulte seu CPF ou CNPJ, através do link: <http://pesquisaprotesto.com.br/>

PROTESTOS

O protesto é meio mais rápido e eficaz para recuperação de crédito. Por ter amparo legal e fiscalização do poder público, o protesto é uma das formas mais seguras para receber as suas dívidas.

Em todos os municípios, existe um cartório onde você pode utilizar o protesto. Os números estão a seu favor: mais de 60% dos títulos e documentos de dívida enviados a protesto são solucionados em até três dias úteis.

COMO FUNCIONA O PROTESTO - clique no link: <http://www.protestodetitulos.org.br/protesto/>

TÍTULOS QUE PODEM SER PROTESTADOS E O QUE PRECISA:

TÍTULO PROTESTÁVEL	O QUE É NECESSÁRIO
CC – Contrato de Cambio	Título original e “conta gráfica” – documento elaborado pelo apresentante solicitando o protestos e demonstrando o valor cobrado
CCB – Cédula de Credito Bancário	Título emitido por pessoa física ou jurídica em favor de instituição financeira
CCC- Cédula de Credito Comercial	Título original
CCE- Cédula de Credito a Exportação	Título original
CCI- Cédula de Credito Industrial	Título original
CCR- Cédula de Credito Rural	Título original
CD – Confissão de Dívida	Apenas contra Pessoa Jurídica, por ser protestável somente para fins falimentares; Além da assinatura do devedor, deverá também ter duas testemunhas
CH - Cheque	O cheque com o carimbo da recusa do pagamento pelo banco sacado. É imprescindível o endereço e numero de documento do emitente. Em se tratando de conta

	conjunta, será o protesto tirado em nome de quem assinou o cheque. O cheque pode ser protestado no domicílio do banco quanto do emitente. Só não é permitido o protesto dos cheques que tenham sido devolvidos pelo banco sacado pelas alíneas 25, 28 e 30.
CH – Cédula Hipotecária	Titulo original
CJV- Conta Judicialmente Verificada	O processo de verificação de livro
CM – Contrato de Mútuo	Contrato original
CRPH – Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária	Titulo original
CPS – Conta de Prestação de Serviços	Quando tais títulos estiverem acompanhados da NOTA FISCAL e do respectivo CANHOTO ASSINADO, acusando o recebimento dos serviços, nada mais será necessário. Quando acompanhados da "FATURA", declarar, no CORPO DESTA: "Recebemos os serviços constantes desta Fatura" (assinatura de quem recebeu).
CRH- Cédula Rural Hipotecária	Titulo original
CRP- Cédula Rural Pignoratícia	Titulo original
DM- Duplicata de Venda Mercantil	Quando aceita pelo sacado nada mais será exigido além da mesma. Quando não aceita, deverá acompanhá-la comprovantes de venda /entrega / recebimento da mercadoria (nota fiscal e canhoto assinado ou cópias autenticadas). É facultado ao apresentante declarar ter tais documentos podendo fazê-lo , no verso da duplicata, através de modelo abaixo(MODELO 01).
DMI - Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	Deverá acompanhá-la comprovantes de venda /entrega / recebimento da mercadoria (nota fiscal e canhoto assinado. Se cópias, autenticadas. É facultado ao apresentante declarar ter tais documentos podendo fazê-lo , no verso da duplicata, através de modelo abaixo(MODELO 02)
DR – Duplicata Rural	Titulo original

DRI – Duplicata Rural de Indicação	Título original
DS – Duplicata de Prestação de Serviços	Quando aceita pelo sacado, nada mais será exigido. Quando não aceita deverá ser acompanhada da "FATURA", e declarar, no CORPO DESTA: "Recebemos os serviços constantes desta Fatura" (assinatura de quem recebeu).
DSI – Duplicata de Prestação de Serviços por Indicação	
LC - Letra de Câmbio	Título original
NC – Nota de Crédito (Comercial, Industrial, ou Rural)	Título original
NP- Nota Promissória ou NP Rural	Título original
RA- Recibo de Aluguel	Apenas contra Pessoa Jurídica, por ser protestável somente para fins falimentares; Contrato original do aluguel mais recibos dos alugueis vencidos.
SJ – Sentença Judicial	Sentença ou certidão judicial, conta de liquidação (demonstrativo) elaborada pelo favorecido. Prova do pedido de desistência da respectiva ação, devidamente homologado pelo juízo.
TA – Termo de Acordo	Original do Termo
TM – Triplicata de Venda Mercantil	Quando aceita pelo sacado, nada mais será exigido, além da mesma.

O QUE APRESENTAR:

Além do título ou outros documentos acima citados:

No ato da apresentação do documento através de requerimento, o Apresentante deverá declarar, expressamente e sob sua exclusiva responsabilidade, os seguintes dados:

- a) O nome do apresentante, com seu respectivo endereço, ou a denominação social da empresa que representa, com indicação de sua sede;
- b) O nome do devedor, conforme grafado no título;

c) O número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal;

d) O endereço atual do devedor para o qual será expedida a intimação, devendo ser alertado que o fornecimento intencional de endereço incorreto poderá acarretar sanções civis, administrativas e penais;

e) O valor do documento, com seus acréscimos legais ou convencionais;

f) Se deseja o protesto para os fins descritos na Lei de Falências.

O documento não deve conter rasura ou emenda modificadora de suas características no ato de sua apresentação.

O valor do documento não sofrerá variação entre a data do apontamento e a do eventual pagamento ou protesto, salvo o acréscimo dos emolumentos e despesas devidas ao tabelionato;

PERGUNTAS FREQUENTES – clicar neste link:

<http://www.protestodetitulos.org.br/perguntas-frequentes/>

CANCELAMENTO E RETIRADA DE PROTESTOS

Como Cancelar um Protesto:

Estas orientações visam a fornecer informes rápidos e úteis para o cancelamento de protesto.

Hipóteses de cancelamento:

O cancelamento de protesto se fará nas únicas e seguintes hipóteses:

A -prova de pagamento do título;

B -mandado judicial.

Vamos tratar da primeira hipótese. Sobre a segunda, consultar um advogado.

1- O cancelamento do protesto poderá ser solicitado diretamente ao Tabelionato de Protesto por qualquer interessado, através de requerimento(MODELO 05) mediante a **apresentação do documento protestado**, cuja cópia será arquivada.

2- Quando o cancelamento for fundado no pagamento da dívida e não for possível demonstrá-lo pelo título ou documento protestado, será exigida do interessado a apresentação da **declaração de anuência, emitida pelo credor originário ou endossatário**, que deverá estar, suficientemente, identificado na declaração e com **firma reconhecida**.

3 - Quando o credor se tratar de pessoa jurídica, o Tabelionato de Protesto pode exigir que a carta de anuência esteja acompanhada da cópia do contrato social, devidamente registrado no registro público competente ou do respectivo original do Instrumento de Protesto.

4 Quando o título ou documento de dívida protestado tiver sido apresentado por endossatário, agindo na qualidade de mandatário, será bastante a declaração de anuência do credor-endossante.

5 - O cancelamento do protesto, fundado em outro motivo que não o pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, uma vez pagos os emolumentos devidos aos Tabelionatos de Protesto.

6 - Quando a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo Juízo processante, com menção ao trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado.

Na impossibilidade de apresentar o título, letra ou documento já devidamente quitado o devedor/sacado, para obter o cancelamento do registro do protesto, deverá apresentar declaração de anuência de todos os que figurem no registro do protesto, com qualificação completa e firmas reconhecidas e o requerimento formulado pelo devedor/sacado dirigido ao tabelionato.

Não podendo apresentar o próprio título quitado não é possível o cancelamento por cópia ou reprodução autenticada do mesmo, pois para o cancelamento do protesto é necessária a exibição e entrega do título protestado, já quitado.

Quando o protesto é lavrado sem que o devedor tivesse conhecimento da apresentação do título, seja porque a intimação foi dirigida a endereço antigo, seja por ter sido fornecido o endereço errado, administrativamente (isto é, no próprio tabelionato) nada poderá ser feito.

Em outras palavras, no âmbito da serventia não há solução fora das hipóteses de se apresentar o título quitado ou declaração de todos os que figuraram no registro do protesto. A possível solução poderá ser encontrada nas vias jurisdicionais, em ação judicial própria (art. 6^o da Lei 6690/79). Neste caso, procurar um advogado.

E quando o título foi pago antes do seu envio para o tabelionato, para cancelar o protesto a regra a ser observada é a mesma já apreciada anteriormente: declaração de anuência de todos os que figuraram no registro do protesto, com qualificação completa e firmas reconhecidas, além do requerimento formulado pelo devedor/sacado.